



64 Just/Fin Pr. n.º 036/2018
Fls. n.º 02

Câmara Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Mauro Teixeira

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores:

Vamos tornar uma tradição durante os festejos de aniversário do município, o culto de ação de Graças envolvendo a participação de várias denominações religiosas.


Tratará de um momento de gratidão, por tudo o que Deus realizou para o município e para os munícipes. O evento acontecerá anualmente no dia 30 de junho em local a ser designado pelo Poder Executivo e que coincidirá com o aniversário do Município.

O culto ecumênico será preparado para toda a população, pois é um momento para agradecermos todas as bênçãos recebidas. Temos muito a agradecer a Deus, por este maravilhoso município. Outras atrações deverão compor a programação, mas creio que o mais especial é a união de todas as denominações evangélicas.

Render Graças a Deus que é o Provedor de tudo que existe, este será o propósito dos participantes do culto de ação de Graças. O culto evangélico contará com a presença de diversos Bispos, Pastores e Ministros das congregações, do Prefeito Municipal, e demais autoridades eclesiásticas.

Algo muito importante e que deve acontecer na vida de todas as pessoas é reconhecer que todos somos dependentes de Deus em todos os aspectos da nossa vida, devemos a Ele, o acordar, o alimento, o frio, o calor, absolutamente tudo.

Considerando todas as explicações apresentadas, por ora proferida nesta propositura, peço o apoio incondicional dos nobres Pares para a sua provação.





Câmara Municipal de Guarujá
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Mauro Teixeira

Pr. n.º 036/2018
Fls n.º 03

PROJETO DE LEI 002 /2018

"Inclui nas Festividades do Aniversário do Município a realização de Culto de Ação de Graças."

Art. 1º - Fica incluído nos festejos relativos ao aniversário do Município a realização de culto evangélico de Ação de Graças, que se realizará anualmente no dia 30 (trinta) do mês de junho.

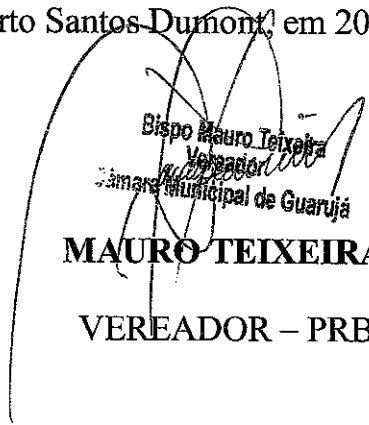
Parágrafo único: A data ora incluída passará a constar do Calendário Oficial de datas e eventos da municipalidade.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Alberto Santos Dumont, em 20 de fevereiro de 2018.


Bispo Mauro Teixeira
Vereador
Câmara Municipal de Guarujá
MAURO TEIXEIRA
VEREADOR - PRB